



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.740 de 13 de novembro de 2014.
Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior

"Cria o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, no município de Luziânia e fixa outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, com os seguintes objetivos gerais:

- I – incentivar o desenvolvimento, a produção e a produtividade da apicultura no município;
- II – estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho dos apicultores e aumentem a produtividade das colmeias;
- III – definir uma política apícola, com objetivos definidos e claros, de produção, beneficiamento e comercialização do mel e subprodutos para o município de Luziânia e publicar estas definições em boletim técnico;
- IV – estimular a seleção e o melhoramento das Abelhas Híbridas Brasileiras (AHB), incentivando o melhoramento genético de linhagens;
- V – definir, com base em critérios técnicos, as potencialidades de cada região para o incremento da apicultura;
- VI – estimular a exploração da apicultura junto às pequenas e médias propriedades como mais uma fonte de renda para os agricultores familiares;
- VII – promover a realização de cursos profissionalizantes para os agricultores familiares, com vista a tecnologias aplicáveis à apicultura e também relativos à produção, beneficiamento e comercialização do mel e subprodutos, podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições superiores de ensino, CAPRUL, SENAR, SEBRAE, EMBRAPA, EMATER, SINDICATO DOS AGRICULTORES entre outros;
- VIII – apoiar e estimular as diferentes formas de organização dos apicultores para o processo de produção, beneficiamento e comercialização do mel e outros subprodutos



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

- IX – proporcionar crédito necessário aos produtores através de projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X – credenciar laboratórios para análise físico-química e biológica dos produtos apícolas;
- XI – celebrar convênios com laboratórios e/ou universidades para a realização de análise físico-química e biológica;
- XII – criar um centro integrado de distribuição de rainhas e núcleos de abelhas a serem credenciados pelo município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia;
- XIII – estimular a criação e reprodução de abelhas nativas, como a jandaira, jati, tubi entre outras;
- XIV – criar ou credenciar laboratórios para monitoramento sanitário dos apiários no município;
- XV – criar e estimular políticas que visem a criar barreiras sanitárias, para evitar contaminação dos apiários com pragas como a varroua, etc., inclusive coibindo o uso de medicamentos e produtos químicos que possam comprometer a vida das abelhas e a qualidade do mel;
- XVI – criar e estimular políticas que visem coibir o uso de defensivos agrícolas que possa eliminar ou contaminar as abelhas e o mel;
- XVII – fixar políticas públicas de preservação de matas nativas e ciliares, com vistas a propiciar a criação e reprodução das abelhas nativas;
- XVIII – produzir mudas de plantas malíferas no viveiro municipal de plantas apícolas, e distribuí-las nas propriedades dos apicultores, para aumentar a produção de néctar e pólen.
- Art. 2º.** O Programa Municipal de Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia.
- Art. 3º.** Os atuais projetos e ações relativos à apicultura, em andamento no Executivo, serão integrados ao PROMAPIS.
- Art. 4º.** Deverá o Poder Executivo inserir o uso do mel de abelha e seus derivados semanalmente nos cardápios da merenda escolar, em todas as escolas da rede pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

§ 1º. As Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente – SEMARH, deverão fornecer o suporte necessário, inclusive atividades informativas, a fim de esclarecer e implantar o mel e seus derivados junto à rede municipal de ensino público.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso do mel de abelhas e seus derivados nas refeições dos alunos.

§ 3º. Cabe ao referido Conselho fiscalizar, semestralmente, a observância desta norma, pelo exame dos balanços contábeis, e providenciar, se necessário, a devida correção junto às autoridades competentes.

§ 4º. Aos servidores municipais, que recebem alimentação: (café da manhã, almoço e jantar) do Poder Executivo, no período da jornada de trabalho, deverão receber o mel e seus derivados como parte do cardápio, sendo os critérios desta distribuição orientado por nutricionista.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, indicará um apicultor com certificado, emitido por órgão competente, para coordenar o Programa de Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS no município de Luziânia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, dotará o PROMAPIS dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para financiar projetos na área de apicultura, que serão desenvolvidos pelos agricultores familiares, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário a qualquer momento, a fim de dotar recursos para a execução deste programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2014.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS - 1ª Secretária

MARCELO SOARES DE QUEIROZ – 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.740 de 13 de novembro de 2014.
Autoria: Eliel Flores Roriz Júnior

"Cria o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, no município de Luziânia e fixa outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal para o Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, com os seguintes objetivos gerais:

- I – incentivar o desenvolvimento, a produção e a produtividade da apicultura no município;
- II – estimular a pesquisa para o desenvolvimento de novas tecnologias que facilitem o trabalho dos apicultores e aumentem a produtividade das colmeias;
- III – definir uma política apícola, com objetivos definidos e claros, de produção, beneficiamento e comercialização do mel e subprodutos para o município de Luziânia e publicar estas definições em boletim técnico;
- IV – estimular a seleção e o melhoramento das Abelhas Híbridas Brasileiras (AHB), incentivando o melhoramento genético de linhagens;
- V – definir, com base em critérios técnicos, as potencialidades de cada região para o incremento da apicultura;
- VI – estimular a exploração da apicultura junto às pequenas e médias propriedades como mais uma fonte de renda para os agricultores familiares;
- VII – promover a realização de cursos profissionalizantes para os agricultores familiares, com vista a tecnologias aplicáveis à apicultura e também relativos à produção, beneficiamento e comercialização do mel e subprodutos, podendo celebrar acordos, parcerias e convênios com as instituições superiores de ensino, CAPRUL, SENAR, SEBRAE, EMBRAPA, EMATER, SINDICATO DOS AGRICULTORES entre outros;
- VIII – apoiar e estimular as diferentes formas de organização dos apicultores para o processo de produção, beneficiamento e comercialização do mel e outros subprodutos



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

- IX – proporcionar crédito necessário aos produtores através de projetos promovidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- X – credenciar laboratórios para análise físico-química e biológica dos produtos apícolas;
- XI – celebrar convênios com laboratórios e/ou universidades para a realização de análise físico-química e biológica;
- XII – criar um centro integrado de distribuição de rainhas e núcleos de abelhas a serem credenciados pelo município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia;
- XIII – estimular a criação e reprodução de abelhas nativas, como a jandaira, jati, tubi entre outras;
- XIV – criar ou credenciar laboratórios para monitoramento sanitário dos apiários no município;
- XV – criar e estimular políticas que visem a criar barreiras sanitárias, para evitar contaminação dos apiários com pragas como a varroua, etc., inclusive coibindo o uso de medicamentos e produtos químicos que possam comprometer a vida das abelhas e a qualidade do mel;
- XVI – criar e estimular políticas que visem coibir o uso de defensivos agrícolas que possa eliminar ou contaminar as abelhas e o mel;
- XVII – fixar políticas públicas de preservação de matas nativas e ciliares, com vistas a propiciar a criação e reprodução das abelhas nativas;
- XVIII – produzir mudas de plantas malíferas no viveiro municipal de plantas apícolas, e distribuí-las nas propriedades dos apicultores, para aumentar a produção de néctar e pólen.
- Art. 2º.** O Programa Municipal de Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS, será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia.
- Art. 3º.** Os atuais projetos e ações relativos à apicultura, em andamento no Executivo, serão integrados ao PROMAPIS.
- Art. 4º.** Deverá o Poder Executivo inserir o uso do mel de abelha e seus derivados semanalmente nos cardápios da merenda escolar, em todas as escolas da rede pública municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

§ 1º. As Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente – SEMARH, deverão fornecer o suporte necessário, inclusive atividades informativas, a fim de esclarecer e implantar o mel e seus derivados junto à rede municipal de ensino público.

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso do mel de abelhas e seus derivados nas refeições dos alunos.

§ 3º. Cabe ao referido Conselho fiscalizar, semestralmente, a observância desta norma, pelo exame dos balanços contábeis, e providenciar, se necessário, a devida correção junto às autoridades competentes.

§ 4º. Aos servidores municipais, que recebem alimentação: (café da manhã, almoço e jantar) do Poder Executivo, no período da jornada de trabalho, deverão receber o mel e seus derivados como parte do cardápio, sendo os critérios desta distribuição orientado por nutricionista.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, indicará um apicultor com certificado, emitido por órgão competente, para coordenar o Programa de Desenvolvimento da Apicultura – PROMAPIS no município de Luziânia.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, dotará o PROMAPIS dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para financiar projetos na área de apicultura, que serão desenvolvidos pelos agricultores familiares, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural em parceria com a Associação dos Apicultores de Luziânia.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário a qualquer momento, a fim de dotar recursos para a execução deste programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de novembro de 2014.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS - 1ª Secretária

MARCELO SOARES DE QUEIROZ – 2º Secretário